

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA**



AFILIADO A CUT

Ministério do Trabalho
DRT/PB - OPT/SIT
Registro N. 18/2003
Livro N.º 09 Fls. 03/04
Em 24/01/2003
Jorge Diniz de Almeida
Mau. de 2002

Convenção Coletiva de Trabalho que Celebram Entre-se o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente que abaixo assina e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias têxteis no Estado da Paraíba, aqui representado por seu presidente que o subscreve, através das seguintes clausulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em Entidades sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 13 agosto de 2002 e terminará em 12 de agosto de 2003

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário no SINDTEXTEIS, não poderá ser inferior a CR\$ 300.00 (trezentos reais), a partir de 13 de agosto de 2002.

CLAÚSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais serão corrigidos, em 9% (nove) por cento a partir de 13 de agosto de 2002.

CLAÚSULA QUINTA - SALÁRIO ADMICIONAL

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, igual salário, sem consideração das vantagens pessoais, após 120 (cento e vinte) dias com capacitação técnica comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA.

As horas extras serão acrescidas em 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até as 06:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pelo SINDTEXTEIS, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP, em quadro do SINDTEXTEIS.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO DO TRABALHO - DRT - PB

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.

CLÁUSULA DECIMA - VESPERA DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a 05 (cinco) anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINDTEXTEIS fornecera aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelo SINDTEXTEIS, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito à defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas, pelos trabalhadores do SINDTEXTEIS, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo), dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

O SINDTEXTEIS abonará as faltas de seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesses gerais dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

Parágrafo único: fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS.

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ESTABILIDADES / ELEIÇÕES.

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores às eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até 01 um ano após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos funcionários do SINDTEXTEIS, será de no máximo 40 (quarenta), (horas de Segunda a Sexta).



CLÁUSULA DECIMA OITAVA DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de contrato de trabalho dos e funcionários do SINDTEXTEIS, será homologadas no âmbito da entidade suscitante, apartir de 10 (dez) meses de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO ANUENIO.

Será pago aos empregados, adicional, a razão de 05% (zero virgula cinco) por cento, do salário contratual, por ano de serviços prestado cumulativamente.

CLÁUSULA VIGESIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

Os funcionários do SINDTEXTEIS estão desobrigado de prestar serviços inerente as eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE.

O SINTEM/JP fornecera aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR

O SINDTEXTEIS concederá um plano de assistência medica odontológico aos seus funcionários gratuitamente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE.

O SINDTEXTEIS fornecera aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O fato de assediar outrem com comportamento repetitivo tendo por objeto ou efeito uma degradação das condições de trabalho, suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade de alterar sua saúde física, mental ou de comprometer seu futuro profissional, á entidade suscitada pagará uma multa de três salário mínimo por empregado (as), prejudicados (as).

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento do todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 03% (três por cento), sobres os salários liquido á titulo de desconto assoisstencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês do desconto, ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade do mês do desconto.

Parágrafo único: Subordina - se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa ate dés dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – DA GESTANTE

Fica assegurado á empregada gestante uma licença de sessenta dia alem do estabelecido em LEI



CLAUSULA VIGESIMA SETIMA DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS

O SINDTEXTEIS concederá á ultima sexta-feira de outubro de cada ano como feriado ao dia alusivo dos trabalhadores em entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DA AJUDA ALIMENTAÇÃO.

O SINDTEXTEIS concederá uma ajuda alimentação aos seus funcionários nos valores reais ao SESC.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DA MULTA.

Em caso de descumprimento de quais quer das clausula acordada, os suscitado pagará multa de três salários mínimos por empregado prejudicado.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2002.

Sindicato dos Trab. em Entidades
Sindicais no Estado da Paraíba

[Handwritten Signature]

José Geraldo da Silva
Presidente

[Handwritten Signature]

[Red circular stamp: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado da Paraíba]

